



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO TCE-PE nº: 17100018-3

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

EXERCÍCIO: 2016

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

UNIDADE FISCALIZADORA: GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

SERVIDOR(A) DESIGNADO(A): VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4
2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	4
2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	5
2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS	6
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
2.4.1 RECEITA ARRECADADA	9
2.4.2 DESPESA EXECUTADA	11
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	12
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	12
3.2 SITUAÇÃO FINANCEIRA (CAPACIDADE DE PAGAMENTO A CURTO PRAZO)	13
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	14
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	14
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	17
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	17
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	20
3.4.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	22
4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	23
5 GESTÃO FISCAL	25
5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	25
5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	27
5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	27
5.4 DISPONIBILIDADE DE CAIXA E IMPACTO NO ART. 42 DA LRF	28
6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	28
6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	32
6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	32
6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	33
7 GESTÃO DA SAÚDE	33
7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	37
8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	38
8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	39
8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	40
8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	42
8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	45
9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	45
9.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	45
10 RESUMO CONCLUSIVO	46
10.1 IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS	47
10.2 POSSÍVEIS REPERCUSSÕES LEGAIS	48
10.3 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	49
10.4 SUGESTÕES DE DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	50



1 INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Afrânio, Sr(a). MARIA LUCIA MARIANO DE MIRANDA relativa ao exercício de 2016, e subsidiar a emissão, por este Tribunal, do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 29/03/2017, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 17100018-3 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr(a). MARIA LUCIA MARIANO DE MIRANDA atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Afrânio, conforme relação dos responsáveis



do Processo TCE-PE nº 17100235-0, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2016, conforme Lei Municipal nº 491/2015, foram aprovadas conforme apresentado na Tabela 2.1.

Tabela 2.1 Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2016

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	52.510.513,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	52.510.513,00	-
Orçamento Fiscal (A)	34.130.513,00(1)	65,00
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	11.785.000,00(1)	22,44
Assistência Social (C)	2.114.000,00(1)	4,03
Previdência Social (D)	4.481.000,00(1)	8,53

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual (documento 45)

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64. Foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares até o limite de 40% do valor das despesas gerais, inclusive reserva de contingência, fixada em lei.

Como a iniciativa da elaboração e encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual é privativa no Poder Executivo, a inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado, na prática, transforma a LOA numa peça ficcional, inclusive ao se levar em consideração a superestimação de receitas e despesas (vide comentários a seguir), contrariando o disposto o artigo 1º, § 1º da LRF, bem como o art. 7º c/c o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:

LC nº 101/2000:

Artigo 1º: *omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Lei nº 4.320/64:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

(...)

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Por fim, verificou-se que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 apresentou um montante previsto para as receitas de operações de crédito inferior ao das despesas de capital não contrariando o artigo nº 12, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Afrânio foram encaminhados na prestação de contas.

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF², a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de

² Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



arrecadação.

Não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

A irregularidade em tela também guarda correlação (Causa, efeito ou agravante) com a seguinte deficiência e/ou irregularidade: ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.4.1).

A ausência de identificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)³.

2.3 Créditos Adicionais

Créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento⁴.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64, até o limite de 40% do valor das despesas gerais, inclusive reserva de contingência, fixada em lei. Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 21.004.205,20 (40%).

Observou-se a abertura de R\$ 17.812.071,98 em créditos adicionais, R\$ 15.012.071,98 correspondentes a créditos suplementares e R\$ 2.800.000,00 correspondentes a créditos especiais, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (Documento 37).

Verificou-se que os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 52.510.513,00.

³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.

⁴ A Lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”



Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 33,92%⁵.

2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de Afrânio, no exercício de 2016, ocorreu conforme exposto:

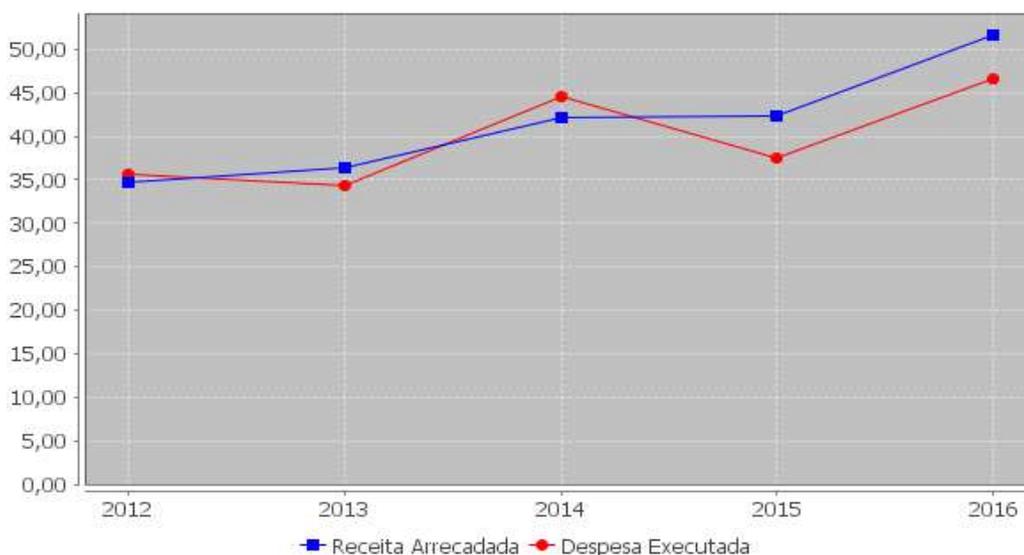
Tabela 2.4a Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	52.510.513,00(1)	51.566.115,09(2)	98,20
Despesa (com alterações orçamentárias*) (B)	52.510.513,00(1)	46.527.941,61(3)	88,61
Superavit de Execução Orçamentária (A - B)		5.038.173,48	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 17.812.071,98(4).

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).
(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 37)

Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Afrânio (2012 a 2016) - Em milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.5.1 e 2.5.2 deste relatório.

A seguir, cálculos dos quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2012 a 2016:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

⁵ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

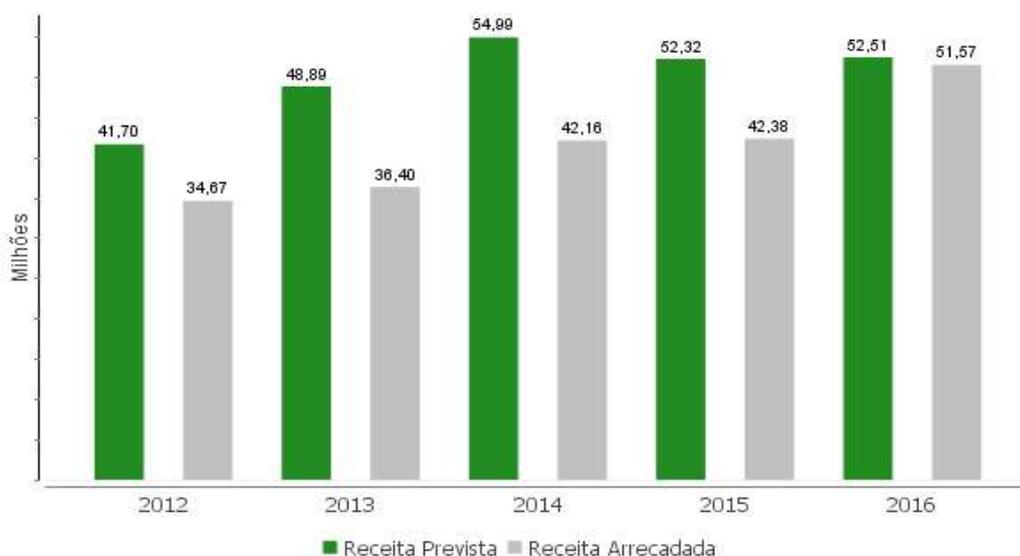


Tabela 2.4b Quociente de Desempenho da Arrecadação

Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Receita Arrecadada (A)	51.566.115,09(3)	42.384.667,74(2)	42.163.277,91(2)	36.398.752,82(2)	34.668.416,87(2)
Receita Prevista (B)	52.510.513,00(1)	52.323.173,22(2)	54.988.444,98(2)	48.885.499,45(2)	41.699.466,00(2)
QDA (A/B)	0,98	0,81	0,77	0,74	0,83

Fonte: (1)Item 2.4. deste relatório (Balço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Receita Prevista x Receita Arrecadada - Afrânio (2012-2016) – Em milhões



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,98, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,98.

b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

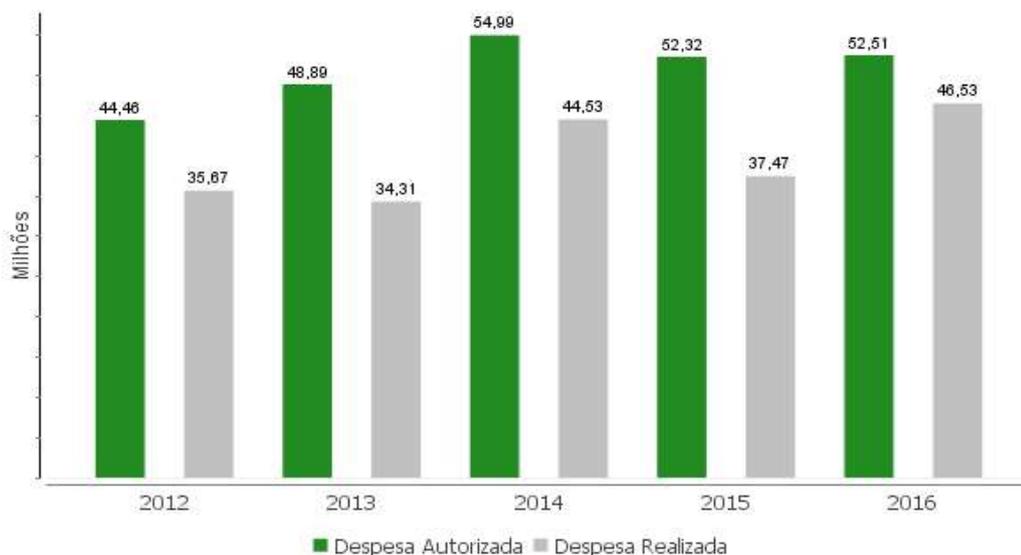
Tabela 2.4c Quociente de Execução de Despesa

Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Despesa Realizada (A)	46.527.941,61(3)	37.466.134,87(2)	44.534.209,50(2)	34.307.170,68(2)	35.669.865,49(2)
Despesa Autorizada (B)	52.510.513,00(1)	52.323.173,22(2)	54.988.444,98(2)	48.885.499,45(2)	44.458.871,00(2)
QED (A/B)	0,89	0,72	0,81	0,70	0,80

Fonte: (1)Item 2.4. deste relatório (Balço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).



Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Afrânio (2012-2016) – Em milhões



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,89, resultando em economia orçamentária.

2.4.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 51.566.115,09, com a composição apresentada na Tabela 2.4.1a.

Tabela 2.4.1a Receitas Arrecadadas no exercício de 2016

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	48.902.891,69
Receita Tributária	1.762.187,94(1)
Receita de Contribuições	1.164.504,05(1)
Receita Patrimonial	2.239.979,22(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	43.467.156,19(1)
Outras Receitas Correntes	269.064,29(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	5.265.811,84
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	5.265.811,84(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



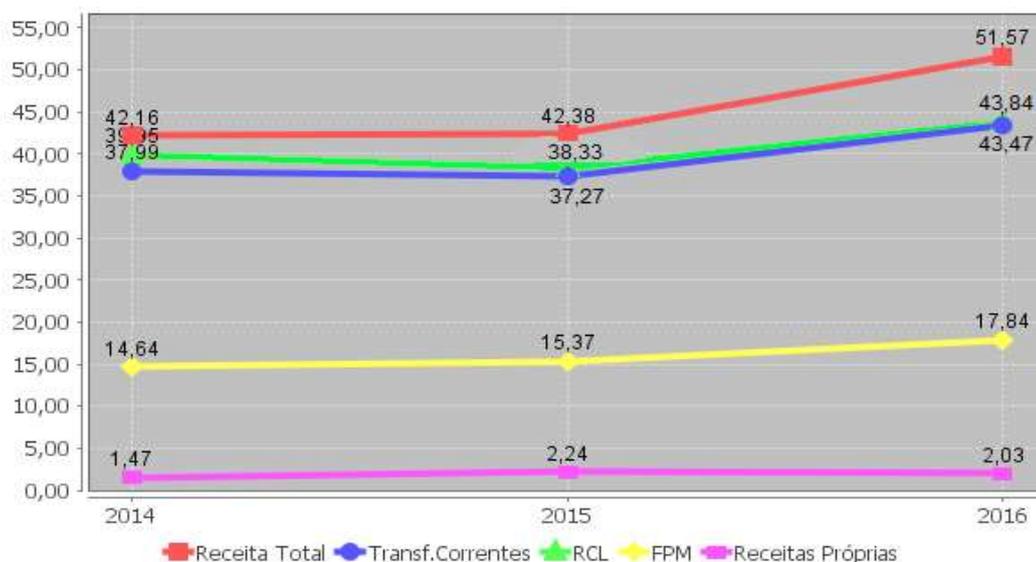
Tabela 2.4.1a Receitas Arrecadadas no exercício de 2016

Receita	Arrecadação
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.168.242,36(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.565.653,92(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	51.566.115,09

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁶
Série Histórica (2014-2016) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria de 2014, 2015 e Apêndices I e II deste relatório.

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Afrânio, durante o exercício de 2016, alcançou o total de R\$ 43.836.895,61, convergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (Documento 12) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias⁷ do Município de Afrânio, as quais se constituem do somatório de IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária, perfizeram um total de R\$ 2.028.938,27 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 3,93% das receitas orçamentárias arrecadadas.

⁶ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.

⁷ Idem.



Destaca-se que entre os exercícios 2013-2016 não houve arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa. A irregularidade em tela também guarda correlação (Causa, efeito ou agravante) com a seguinte deficiência e/ou irregularidade:

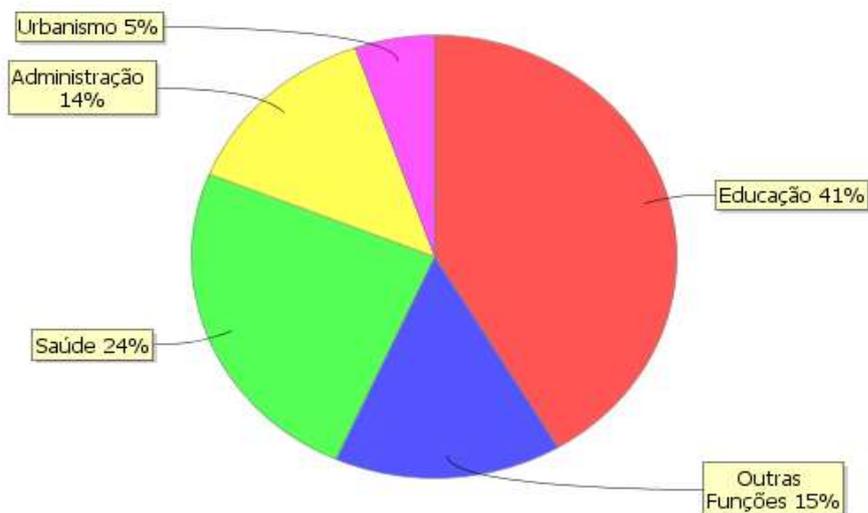
- Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);
- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.4.1).

Em 2016, as receitas de transferências correntes e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 76,21% e 28,16%, respectivamente, em relação à receita total.

2.4.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Afrânio totalizaram R\$ 46.527.941,61 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:

Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Afrânio (2016)



Fonte:

(1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 20)

Não foram verificadas inconsistências no registro das despesas.



3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará enfatizar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários⁸.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I⁹, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos¹⁰:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro¹¹.

⁸ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

⁹ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

¹⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

¹¹ Ibidem. p. 324.



Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado¹², segundo previsto no MCASP.

Analisando as informações que integram o Balanço Patrimonial (Documento 6) evidencia-se um superavit financeiro de R\$ 17.401.395,25.

Identificou-se a ausência do Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no MCASP.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

3.2 Situação Financeira (capacidade de pagamento a curto prazo)

A análise da situação financeira permite aferir a capacidade do ente para pagar suas obrigações. Será aqui observada sob duas formas: considerando apenas os recursos de caixa e bancos (as disponibilidades), ou todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis. No primeiro caso, tem-se a liquidez imediata e, no segundo, a liquidez corrente do município.

Em ambos os casos, os valores serão confrontados com as obrigações registradas no passivo circulante do ente, ou seja, com os valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. As conclusões devem levar à tomada de medidas voltadas para a prevenção de insuficiências financeiras.

É oportuno desconsiderar neste cálculo os recursos pertencentes ao regime próprio de previdência social (RPPS), posto que são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

As tabelas 3.2a e 3.2b apresentam os valores registrados pelo município de Afrânio nos exercícios de 2015 e 2016.

¹² No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-138f-44a7-b82a-e99b511286b5

Tabela 3.2a Liquidez Imediata (sem o RPPS)

Descrição	2016	2015
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	2.732.748,11	1.928.383,38
Disponível do Município (B)	2.732.748,11(1)	1.928.383,38(1)
Disponível do RPPS (C)	0,00(2)	0,00(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	2.299.621,71	3.735.270,79
Passivo Circulante do Município (E)	2.299.691,25(1)	3.736.130,33(1)
Passivo Circulante do RPPS (F)	69,54(2)	859,54(2)
Liquidez Imediata sem RPPS (A-D)	433.126,40	-1.806.887,41

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
(2) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 30)

Tabela 3.2b Liquidez Corrente (sem RPPS)

Descrição	2016	2015
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	3.213.750,26	2.018.383,30
Ativo Circulante do Município (B)	20.644.686,46(1)	15.892.607,48(1)
Ativo Circulante do RPPS (C)	17.430.936,20(3)	13.874.224,18(3)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	2.299.621,71	3.735.270,79
Passivo Circulante (E)	2.299.691,25(4)	3.736.130,33(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	69,54(4)	859,54(2)
Liquidez Corrente sem RPPS (A-D)	914.128,55	-1.716.887,49

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 30)
(4) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Da análise da Tabela 3.2a, constata-se que o município de Afrânio, ao final do exercício de 2016, apresentou liquidez imediata de R\$ 433.126,40.

A tabela 3.2b demonstra que, agora considerando todos os recursos realizáveis em até doze meses (ativo circulante), a liquidez corrente ao final do exercício de 2016 atingiu o montante de R\$ 914.128,55.

Comparando os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se uma melhoria na capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2016 o saldo da Dívida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

Ativa do Município de Afrânio alcançou a cifra de R\$ 512.223,38 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que corresponde a 1,02% de todos os ativos, sendo representado totalmente por Dívida Ativa Tributária.

A seguir demonstra-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2013 e 2016. Também é demonstrado o percentual de recebimento, obtido da relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

Tabela 3.3.1 Dívida Ativa

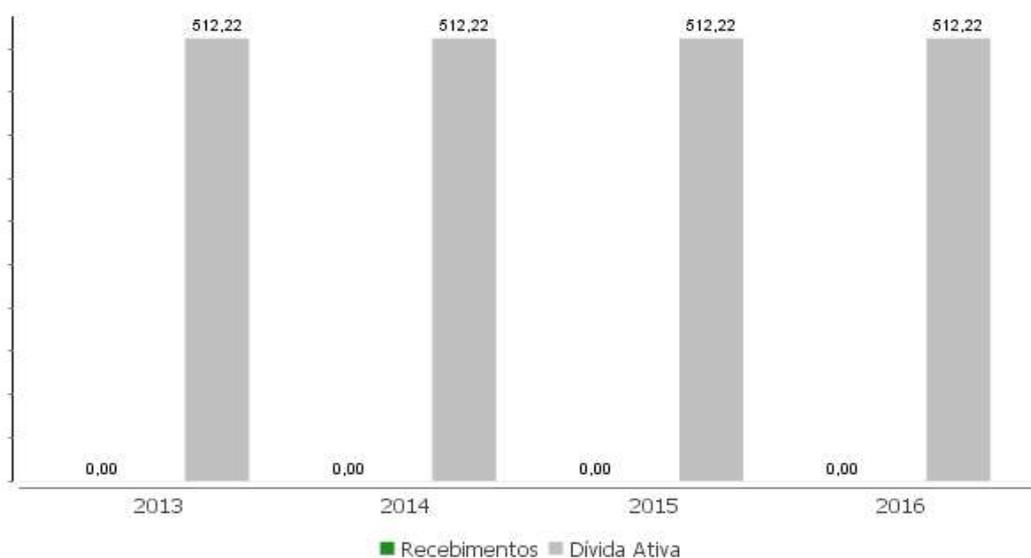
Descrição	2016	2015	2014	2013
Dívida Ativa (Saldo Final)	512.223,38(3)	512.223,38(3)	512.223,38(2)	512.223,38(2)
Recebimentos	0,00(1)	0,00(2)	0,00(2)	0,00(2)
% Recebimento ¹³	0,00	0,00	0,00	0,00 ¹⁴

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - Afrânio (2013-2016) – Em milhares



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte: Processos de Prestação de Contas (2013 a 2016)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Afrânio não variou entre os exercícios de 2015 e 2016, permanecendo no montante de R\$ 512.223,38.

¹³ Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

¹⁴ No exercício de 2012, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 512.223,38, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-138f-44a7-b82a-e99b5111286b5

Destaca-se que entre os exercícios 2013-2016 não houve arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (não tenha perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência -, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.



De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2016 do município de Afrânio deveria constar a conta redutora de Ativo - Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão não foi constituída (Documento 6). Registre-se, que a Dívida Ativa foi totalmente classificada como no Ativo Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foram detalhados em Notas Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 26), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), quanto ao procedimento contábil patrimonial (Parte III do MCASP), referente ao tópico 4: “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas”, constata-se que o município informou este procedimento como “em andamento”.

3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados¹⁵.

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.029.077,08, sendo R\$ 1.848.361,80(1) correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 180.715,28(1) a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2015 e 2016, bem como os quocientes de inscrição em 2016.

Tabela 3.4.1a Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

Descrição	Valor 2016	Valor 2015
Saldo de RP liquidados (A)	2.071.461,22(3)	3.523.146,84(3)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	180.715,28(3)	0,00(3)
Inscrição de RP liquidados (C)	1.848.361,80(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	180.715,28(1)	
Total da despesa empenhada (E)	46.527.941,61(2)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	3,97	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	0,39	

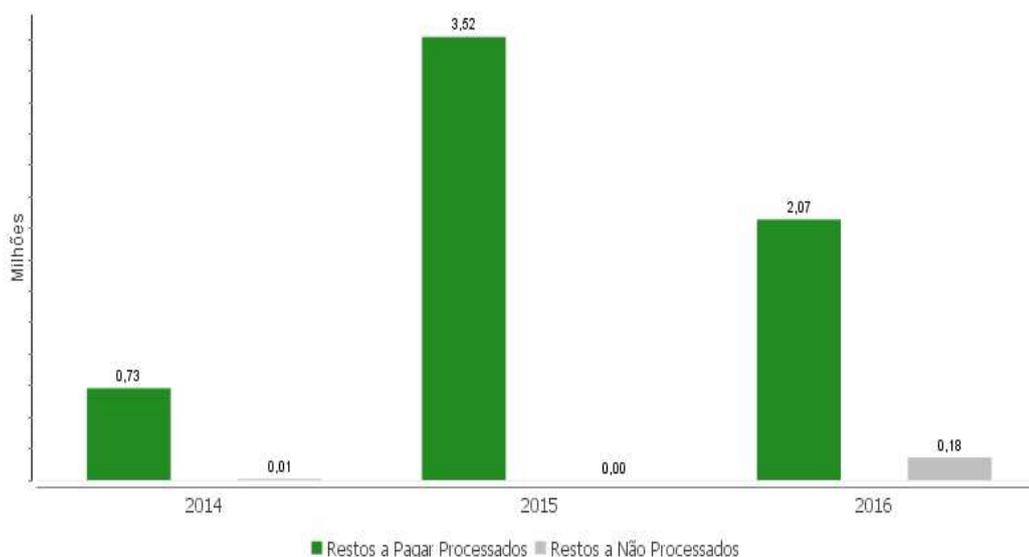
Fonte: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
(2)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).
(3)Demonstrativo da dívida flutuante (documento 10)

¹⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.



Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2015, observou-se um decréscimo de 41,20% em relação aos Restos a Pagar liquidados. Discrimina-se no gráfico a seguir essa evolução.

Saldo dos Restos a Pagar - Afrânio (2014-2016)



Fonte:

Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior e Demonstrativo da Dívida Flutuante, exercício 2016 (Documento 10).

Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2016.

Nas Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c tem-se informações do Demonstrativo da Disponibilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:5323493f-138f-44a7-b82a-e99b511286b5>

de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2016 da Prefeitura de Afrânio (p. 15 do Documento 12).

Tabela 3.4.1b Controle da Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	338.090,38(1)	2.394.458,17(1)	2.732.548,55
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	9.281,00(1)	213.263,42(2)	222.544,42
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C)	601.922,20(2)	1.246.204,60(2)	1.848.126,80
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	0,00(2)	0,00(2)	0,00
Demais Obrigações Financeiras (E)	2.224,57(2)	226.465,17(2)	228.689,74
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	-275.337,39	708.524,98	433.187,59

Tabela 3.4.1c Restos a Pagar não Liquidados por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	0,00(2)	180.715,28(2)	180.715,28

Fonte (Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c):

(1) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)

(2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2015 (documento 12)

3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Ao analisar o recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência (ver tabela abaixo), verificou-se que foi feito o repasse integral.

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, observou-se que não houve repasse integral ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deixando-se de ser repassado o montante de R\$ 572.945,85.

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/08.

Tabela 3.4.2a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ¹⁶ (B)	Recolhida (Encargos) ¹⁷	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	53.685,40(1)	53.685,40(1)	53.685,40(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	53.185,38(1)	53.185,38(1)	53.185,38(1)	0,00(1)	0,00

¹⁶ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

¹⁷ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://eccc.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-138f-44a7-b82a-e99b511286b5

Tabela 3.4.2a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) (B)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B)
Março	67.476,87(1)	67.476,87(1)	67.476,87(1)	0,00(1)	0,00
Abril	71.246,41(1)	71.246,41(1)	71.246,41(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	82.757,49(1)	82.757,49(1)	82.757,49(1)	0,00(1)	0,00
Junho	63.669,94(1)	63.669,94(1)	63.669,94(1)	0,00(1)	0,00
Julho	61.949,85(1)	61.949,85(1)	61.949,85(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	62.159,90(1)	62.159,90(1)	62.159,90(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	60.419,50(1)	60.419,50(1)	60.419,50(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	30.615,36(1)	30.615,36(1)	30.615,36(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	29.224,37(1)	29.224,37(1)	29.224,37(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	23.581,45(1)	23.581,45(1)	23.581,45(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	18.860,61(1)	18.860,61(1)	18.860,61(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	678.832,53	678.832,53	678.832,53	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 36)

Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ¹⁸ (B)	Recolhida (Principal) ¹⁹ (C)	Recolhida (Encargos) ²⁰	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	140.602,75(1)	140.602,75(1)	13.020,92(1)	127.581,83(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	137.691,72(1)	137.691,72(1)	14.777,14(1)	122.914,58(1)	0,00(1)	0,00
Março	183.427,57(1)	183.427,57(1)	34.030,23(1)	149.397,34(1)	0,00(1)	0,00
Abril	196.962,71(1)	196.962,71(1)	33.148,46(1)	163.814,25(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	233.503,08(1)	233.503,08(1)	37.449,47(1)	196.053,61(1)	0,00(1)	0,00
Junho	166.922,74(1)	166.922,74(1)	32.405,94(1)	134.516,80(1)	0,00(1)	0,00
Julho	161.433,29(1)	161.433,29(1)	16.323,17(1)	145.110,12(1)	5.095,42(1)	0,00
Agosto	162.235,41(1)	162.235,41(1)	15.512,12(1)	146.723,29(1)	9.781,18(1)	0,00
Setembro	158.250,86(1)	158.250,86(1)	16.971,37(1)	141.279,49(1)	10.579,71(1)	0,00
Outubro	77.958,94(1)	77.958,94(1)	7.338,72(1)	70.620,22(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	73.931,83(1)	73.931,83(1)	6.031,02(1)	67.900,81(1)	5.876,88(1)	0,00
Dezembro	53.478,63(1)	53.478,63(1)	5.218,49(1)	48.260,14(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	46.731,87(1)	46.731,87(1)	0,00(1)	46.731,87(1)	12.222,50(1)	0,00
TOTAL	1.793.131,40	1.793.131,40	232.227,05	1.560.904,35	43.555,69	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 36)

¹⁸ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

¹⁹ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

²⁰ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



3.4.3 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade do Governo Municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os



entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2016 (Documento 30), refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Afrânio (Documento 06), no grupo do Passivo Não Circulante deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis verifica-se que a provisão foi constituída. Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o documento enviado na presente prestação de contas exigido no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 26 do Anexo I da Resolução TC nº 38/2016) quanto ao procedimento em questão constata-se que o município informou este procedimento como “concluído”.

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior²¹.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

²¹ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-138f-44a7-b82a-e99b511286b5

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Afrânio é de 19.225 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2015), Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2016) e Demonstrativo de Repasses de Duodécimos à Câmara Municipal (documento 41), foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

Tabela 4 Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	1.530.070,81
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	1.582.000,00
Valor permitido	1.530.070,81
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	1.494.648,36

Fonte: Apêndice XII

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo (documento 41) com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Afrânio repassou R\$ 35.422,45 a menor que o permitido, perfazendo o total de 6,84% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Destarte, em conformidade com a jurisprudência desta Corte quanto ao baixo percentual de diferença (inferior a 1%), considera-se atendido o disposto no *caput* do artigo 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição Federal.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2016, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os mesmos foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.



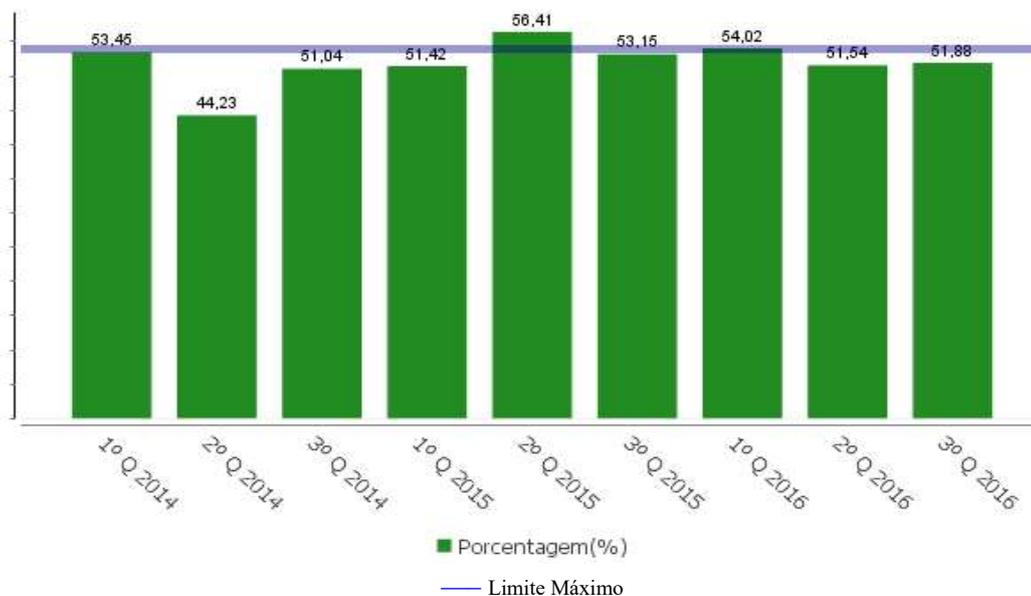
5 GESTÃO FISCAL

5.1 Despesa Total com Pessoal

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2016, alcançou R\$ 22.742.580,71. Isto representou um percentual de 51,88% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do encerramento do exercício de 2016, que foi de 46,05% da RCL.

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Afrânio (2014 e 2016)



Fonte:
(1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

A Prefeitura de Afrânio desenquadrado-se no 1º quadrimestre de 2016, ultrapassando o limite legal previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada regularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através dos Ofícios TC/GC nº 66/2016, de 12/07/2016 e TC/GC nº 100/2016, de 08/11/2016, conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº



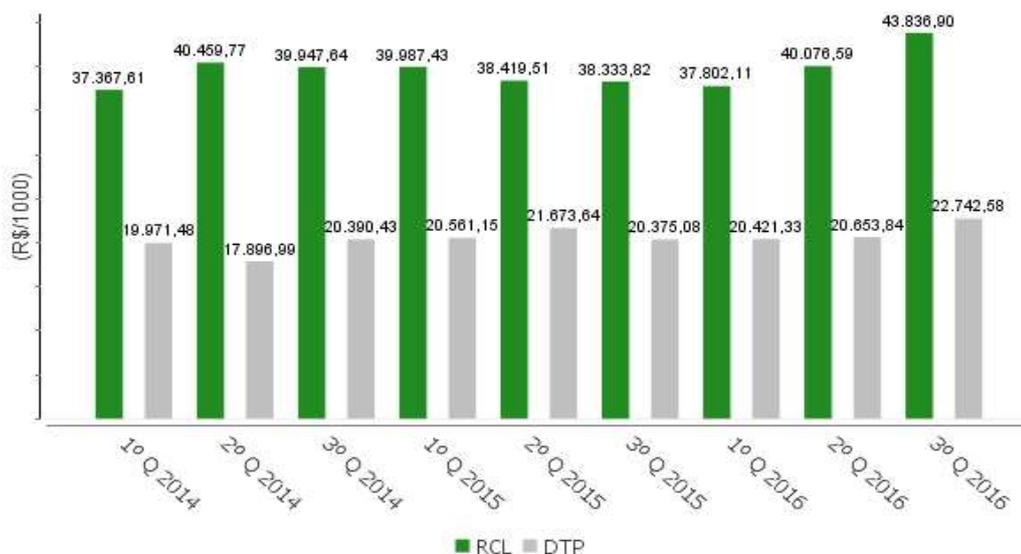
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



101/2000, por ter ultrapassado em 90% o comprometimento da sua despesa total com pessoal.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

RCL x DTP – Série Histórica (2014-2016) – R\$/1000



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte:

- (1) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
- (2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL).

Por fim, ressalta-se que uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).



Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).

5.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Afrânio que consta do RGF do encerramento do exercício de 2016 (Documento 12), a relação entre DCL e RCL foi de -40,15%, valor que diverge do percentual calculado no Apêndice IV deste relatório: 2,38%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Por fim, há valor não contabilizado pelo município em seu demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme especificado no Item II do Apêndice IV deste relatório.

5.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Afrânio deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2016.



5.4 Disponibilidade de caixa e impacto no art. 42 da LRF

O artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 veda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sobre essa matéria, o entendimento deste Tribunal, nos termos da Decisão TC nº 258/06, é o seguinte:

1- O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF se refere a mandato, desta forma se aplica ao Chefe de Poder e Órgão mesmo que venha a ser reeleito para o mesmo cargo;

2- Como a responsabilidade disposta no referido artigo é pessoal do Titular de Poder e Órgão, este não poderá, sob qualquer meio, transferi-la a outros servidores ou agentes públicos;

3- Ao final do mandato, os recursos financeiros que devem ser deixados para o sucessor terão que ser equivalentes às despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres que tenham a fase de liquidação concluída, independentemente do mandato se encerrar em 31 de dezembro;

4- Caso a despesa não tenha sido empenhada, independentemente do motivo, deverão ser deixados recursos suficientes para o sucessor saldá-la, se o fornecedor de bens e serviços já cumpriu com seu dever fazendo a entrega dos bens ou prestando os serviços contratados;

5- Não foge da incidência do referido artigo a prática de se empenhar e pagar todas as despesas dos últimos dois quadrimestres, desprestigiando o pagamento de outras já existentes antes do início desse período. Ou seja, a realização de despesas novas deverá estar respaldada com um fluxo de caixa positivo;

6- Para o cálculo da disponibilidade de caixa deverão ser consideradas todas as despesas existentes até o final do ano, tais como salários, material de consumo, contratos em andamento etc., bem como os valores do passivo financeiro do órgão.”

De acordo com a verificação do Item 3.4.1 deste relatório, ficou evidenciado que ao final do exercício de 2016 a disponibilidade líquida total de caixa no montante de R\$ 433.187,59 foi compatível com a inscrição dos restos a pagar processados e não processados com recursos não vinculados – R\$ 180.715,28 (Documento 12).

6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, por ser uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do

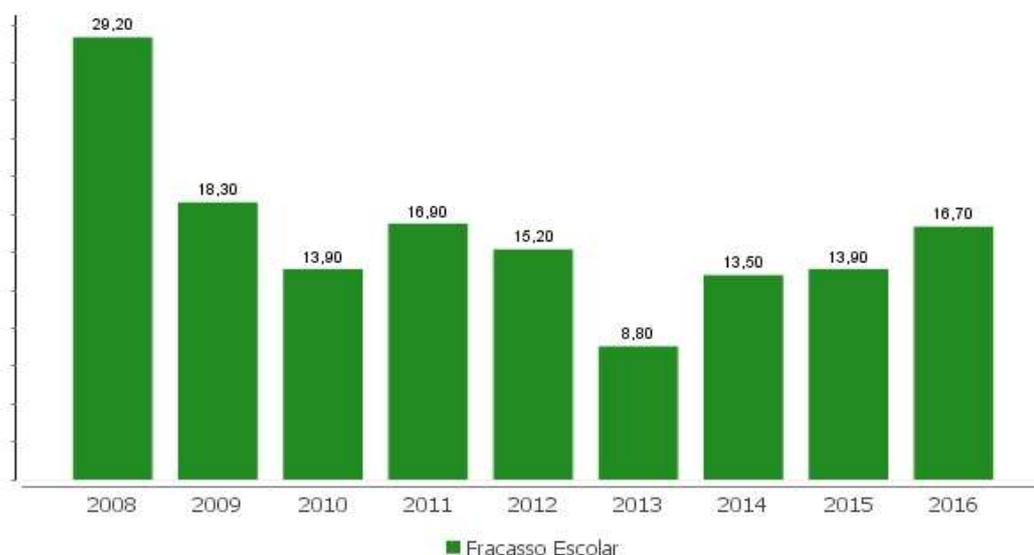


analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.

A série histórica do Fracasso Escolar²² do município de Afrânio possui o seguinte comportamento:

Fracasso Escolar - Afrânio (2008-2016)



Fonte: MEC/INEP.

O gráfico acima demonstra que houve um aumento de 20,15% no índice de Fracasso Escolar entre os exercícios 2015-2016.

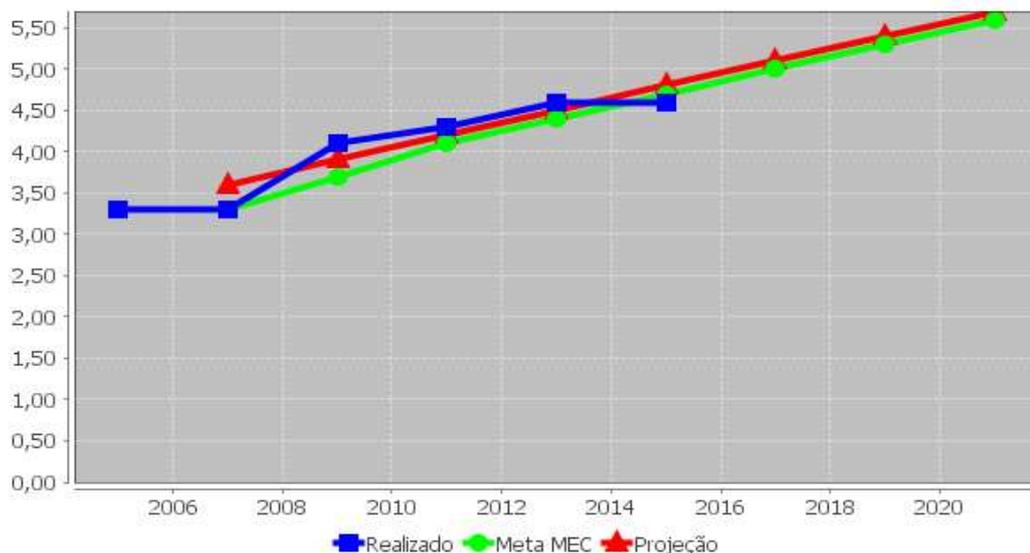
Quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)²³, o Município de Afrânio possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,60 e 4,40, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

²² O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

²³ Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

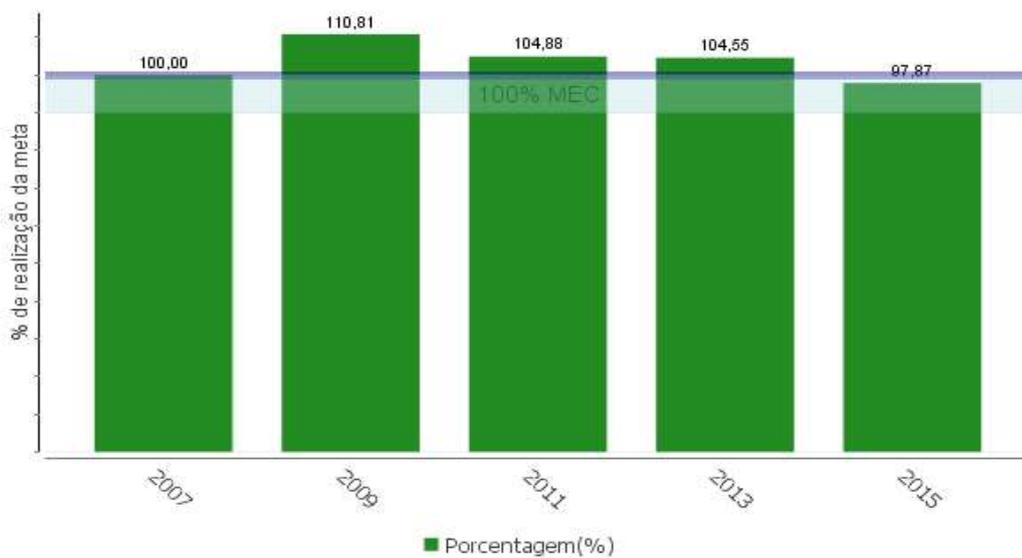


IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta²⁴ e Projeção²⁵) – Afrânio



Fonte: MEC/INEP.

IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – Afrânio



Fonte: MEC/INEP.

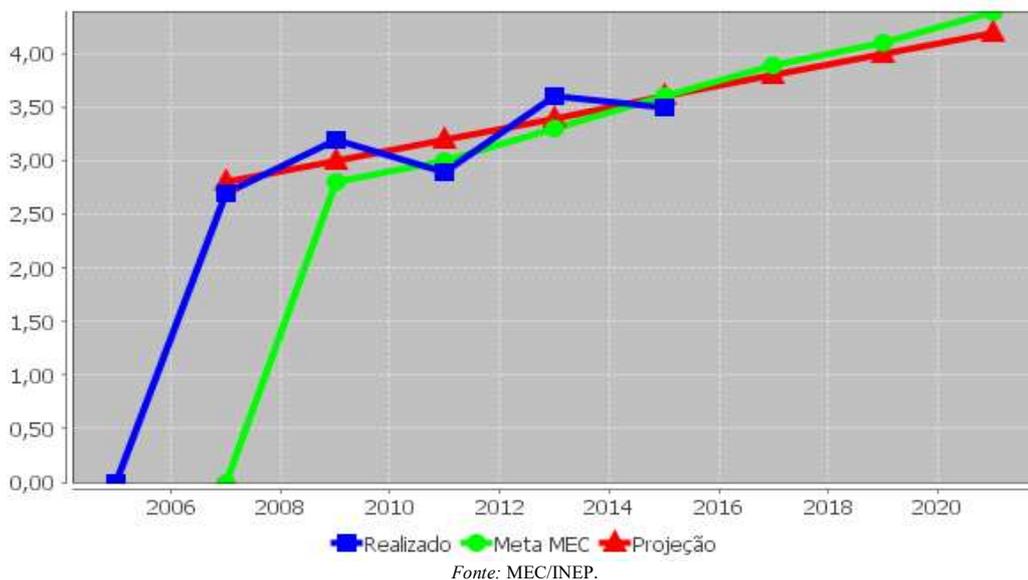
Os gráficos acima demonstram que além de não cumprir a meta do MEC, houve uma piora no índice do IDEB Anos Iniciais no exercício 2015. O município de Afrânio não possuía dados sobre o IDEB I (exercício 2016) disponíveis no sítio eletrônico do MEC/Inep até a data da presente análise, não sendo possível qualquer análise.

²⁴ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

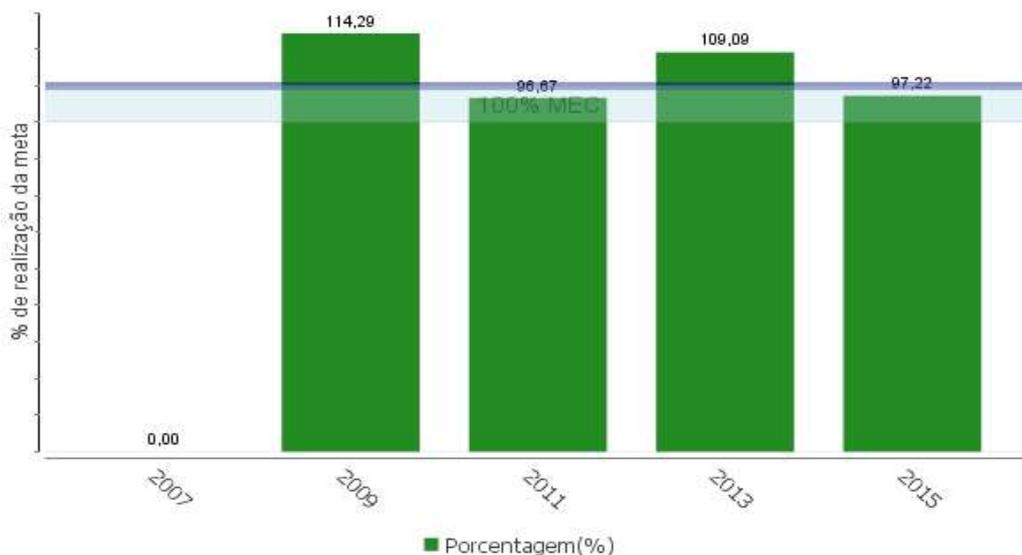
²⁵ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



IDEB Anos Finais (Apurado, Meta²⁶ e Projeção²⁷) – Afrânio



IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – Afrânio



Os gráficos acima demonstram que além de não cumprir a meta do MEC, houve uma piora no índice do IDEB Anos Finais no exercício 2015. O município de Afrânio não possuía dados sobre o IDEB II (exercício 2016) disponíveis no sítio eletrônico do MEC/Inep até a data da presente análise, não sendo possível qualquer análise.

²⁶ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

²⁷ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 6.019.914,09 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2016 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 8.741.778,48, o qual corresponde a um percentual de 36,30%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O município de Afrânio tem o seguinte histórico de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Tabela 6.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2011	32,36%	TCE-PE nº 1280035-1
2012	28,48%	TCE-PE nº 1380053-0
2013	29,25%	TCE-PE nº 1480045-7
2014	29,41%	TCE-PE nº 15100076-1
2015	28,59%	TCE-PE nº 16100020-4
2016	36,30%	TCE-PE nº 17100018-3

Fonte: Relatórios de Auditoria

6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram



obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 12.611.895,49.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Afrânio aplicou, em 2016, R\$ 8.056.977,51, equivalentes a 63,88% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município de Afrânio tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 6.2.

Tabela 6.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Exercício	Percentual	Processo
2011	65,39%	TCE-PE nº 1280035-1
2012	57,62%	TCE-PE nº 1380053-0
2013	62,62%	TCE-PE nº 1480045-7
2014	63,92%	TCE-PE nº 15100076-1
2015	60,85%	TCE-PE nº 16100020-4
2016	63,88%	TCE-PE nº 17100018-3

Fonte: Relatórios de Auditoria

6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Afrânio deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a 1,55% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

7 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado²⁸.

²⁸ “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



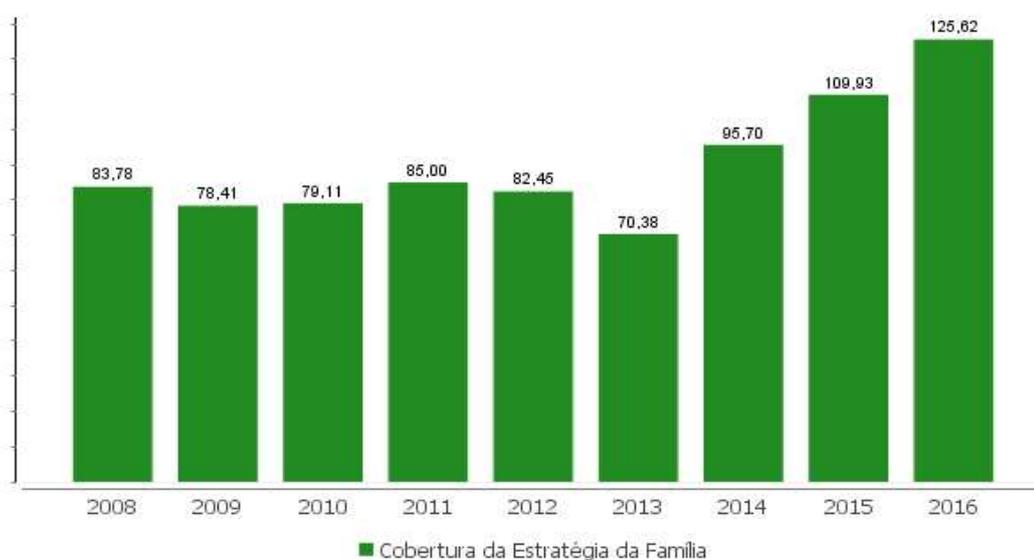
O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

A seguir, um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Afrânio.

A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, uma vez que ela está intimamente associada a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)²⁹. Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Afrânio, entre 2008 e 2016, pela Estratégia de Saúde da Família:

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Afrânio (2008 a 2016³⁰)



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

Em relação ao exercício anterior (2015), o gráfico acima demonstra que a cobertura da estratégia da saúde da família aumentou 14,27% entre os exercícios 2015-2016.

²⁹ O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia de Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

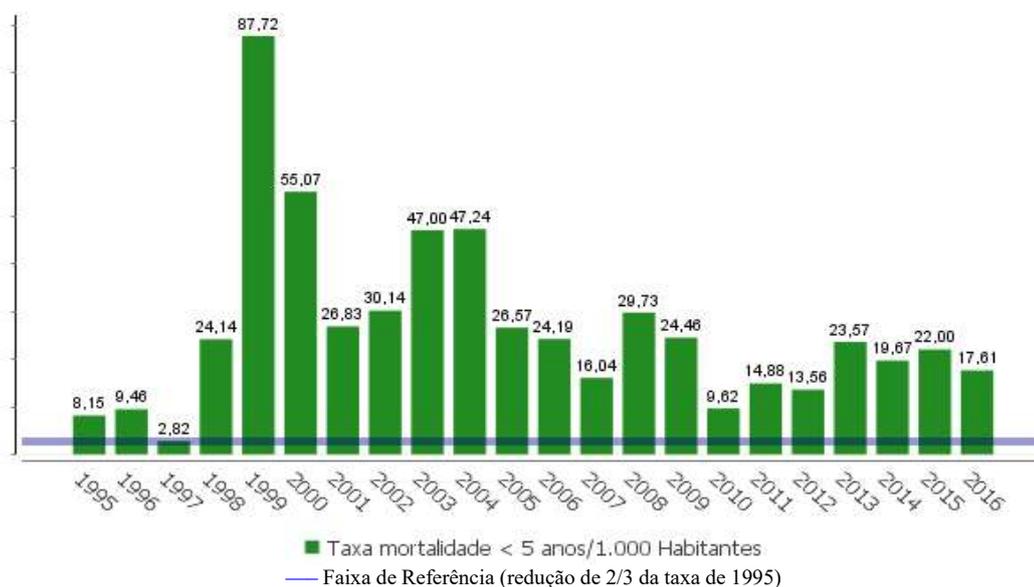
³⁰ O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse n° de pessoas.



A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio³¹: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de Afrânio, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos³² e a taxa de mortalidade infantil³³ se apresentaram da seguinte maneira:

Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos
Afrânio (1995 a 2016)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Percebe-se, pelo gráfico acima, que o município está distante de cumprir o objetivo, embora a taxa de mortalidade de menores de 5 anos, no exercício de 2016, tenha apresentado redução de 19,95% em relação ao exercício de 2015.

³¹ Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.

³² A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

³³ Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.



Taxa de mortalidade infantil - Afrânio (2005 a 2016)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

- dentro do padrão internacionalmente aceito;
- dentro da expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

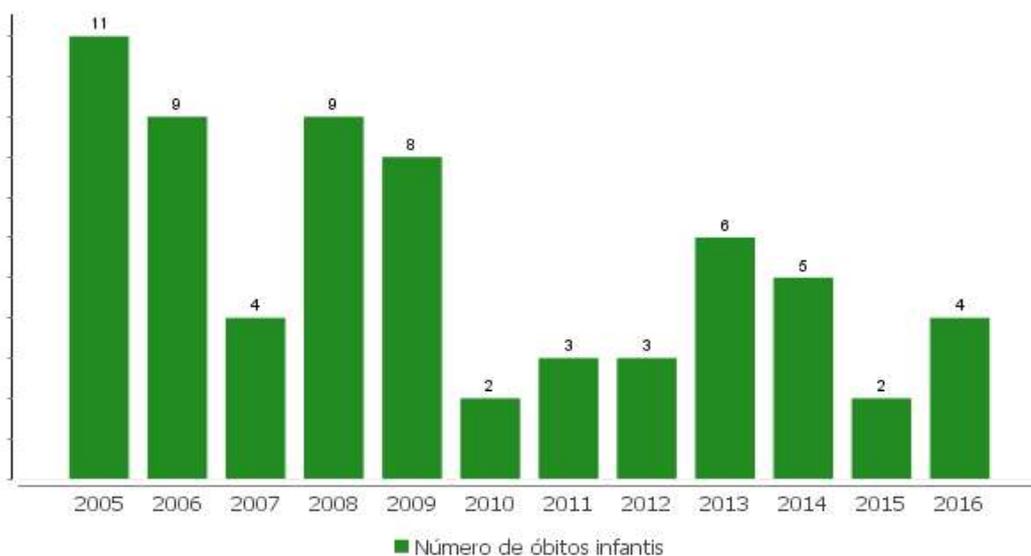
Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2016, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Afrânio foi o seguinte (Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>):



Número de óbitos infantis - Afrânio - 2005 a 2016



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

O comportamento dos dados apresentados no gráfico anterior sugere que a informação prestada ao Ministério da Saúde tem problemas de subnotificação. Percebe-se que entre os exercícios de 2015 e 2016 houve um aumento de 100% no número de óbitos infantis no município de Afrânio.

7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o município tem a obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde o montante mínimo de R\$ 3.611.948,45 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Afrânio aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 25,36% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-138f-44a7-b82a-e99b511286b5

Na Tabela 7.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2011 e 2016.

Tabela 7.1 Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Exercício	Percentual	Processo
2011	19,07%	TCE-PE nº 1280035-1
2012	28,41%	TCE-PE nº 1380053-0
2013	34,92%	TCE-PE nº 1480045-7
2014	33,36%	TCE-PE nº 15100076-1
2015	25,86%	TCE-PE nº 16100020-4
2016	25,36%	TCE-PE nº 17100018-3

Fonte: Relatório de Auditoria

8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de Afrânio estão vinculados ao Fundo Previdenciário do Município de Afrânio.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.



O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio - que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição.

8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

No exercício de 2016 o Regime Próprio de Previdência de Afrânio apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 3.334.027,87, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1 Resultado Previdenciário

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ³⁴ (A)	4.514.920,58
Despesa Previdenciária ³⁵ (B)	1.180.892,71
Resultado Previdenciário (C = A – B)	3.334.027,87

Fonte: Apêndice XIV

O gráfico a seguir apresenta as receitas e despesas previdenciárias previstas no DRAA/2015 e DRAA/2016 em comparação com as respectivas receitas e despesas realizadas nos exercícios de 2015 e 2016:

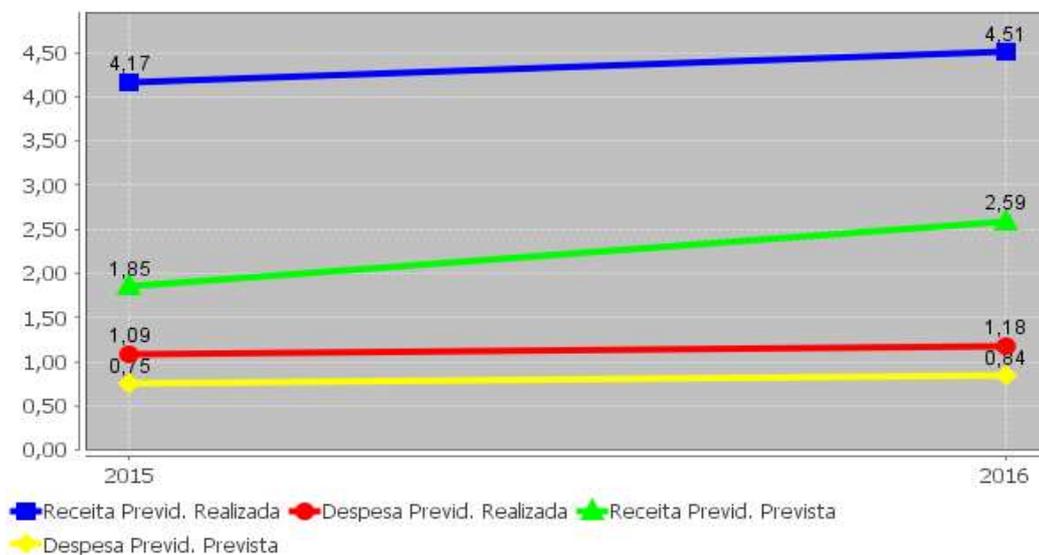
³⁴ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima. Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem "permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos".

³⁵ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



Receita e Despesa Previdenciária prevista e realizada

Afrânio (2015 e 2016)



Fonte: Relatório de Auditoria 2015, DRAA/15, DRAA/16 e Apêndice XIV

8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-138f-44a7-b82a-e99b511286b5

recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam do DRAA 2017, enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em www.previdencia.gov.br), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

O cálculo do resultado atuarial (deficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2017. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar como esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

Para uma melhor compreensão, exhibe-se, sob outra ótica, o cálculo do resultado atuarial:

Tabela 8.2 Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS

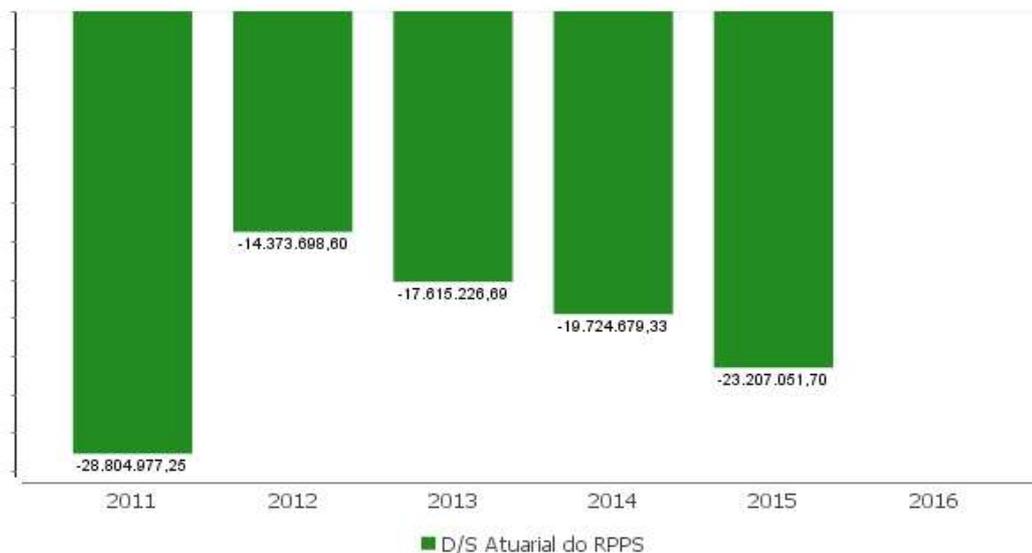
Descrição	Valor (R\$)
Bens e direitos, a valor presente, do RPPS	137.941.160,93
Custo Total, a valor presente, do RPPS	137.941.160,93
Deficit/Superavit	0,00

Fonte: APÊNDICE XIV

A seguir tem-se a evolução do resultado atuarial (deficit ou superavit) entre os exercícios de 2011 a 2016:



Deficit/Superavit atuarial do RPPS do município de Afrânio (2011 a 2016)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Em síntese, conforme disposto no DRAA de 2017, o Plano apresentou ao final de 2016 um equilíbrio atuarial para uma população coberta de 499 segurados.

8.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

Verificou-se que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS (deixando-se de recolher R\$ 572.945,85, R\$ 386.423,06 da contribuição patronal e R\$ 186.522,79 da contribuição patronal especial), conforme detalhamento a seguir:

Tabela 8.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ³⁶ (B)	Recolhida (Encargos) ³⁷	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	64.920,15(1)	64.920,15(1)	64.920,15(1)	0,00(1)	0,00(1)
Fevereiro	64.857,88(1)	64.857,88(1)	64.857,88(1)	0,00(1)	0,00(1)
Março	66.867,88(1)	66.867,88(1)	66.867,88(1)	0,00(1)	0,00(1)
Abril	76.519,39(1)	76.519,39(1)	76.519,39(1)	0,00(1)	0,00(1)
Mai	77.919,63(1)	77.919,63(1)	77.919,63(1)	0,00(1)	0,00(1)
Junho	77.630,81(1)	77.630,81(1)	77.630,81(1)	0,00(1)	0,00(1)
Julho	75.862,35(1)	75.862,35(1)	75.862,35(1)	0,00(1)	0,00(1)
Agosto	75.724,56(1)	75.724,56(1)	75.724,56(1)	0,00(1)	0,00(1)
Setembro	76.072,95(1)	76.072,95(1)	76.072,95(1)	0,00(1)	0,00(1)
Outubro	74.057,66(1)	74.057,66(1)	74.057,66(1)	0,00(1)	0,00(1)

³⁶ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

³⁷ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-138f-44a7-b82a-e99b511286b5

Tabela 8.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) (B)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B)
Novembro	74.177,84(1)	74.177,84(1)	74.177,84(1)	0,00(1)	0,00(1)
Dezembro	73.576,01(1)	73.576,01(1)	73.576,01(1)	0,00(1)	0,00(1)
13º Salário	75.236,07(1)	75.236,07(1)	75.236,07(1)	0,00(1)	0,00(1)
TOTAL	953.423,18	953.423,18(1)	953.423,18(1)	0,00(1)	0,00(1)

Fonte: (1) Demonstrativo dos recolhimentos contribuições servidores RPPS (documento 53)

Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) ³⁸ (C)	Recolhida (Encargos) ³⁹	Não Recolhida ⁴⁰ (A-B-C)
Janeiro	90.949,20(1)	90.949,20(1)	7.867,56(1)	83.081,64(1)	0,00(1)	0,00(1)
Fevereiro	90.861,99(1)	90.861,99(1)	13.669,66(1)	77.192,33(1)	0,00(1)	0,00(1)
Março	93.677,80(1)	93.677,80(1)	12.640,19(1)	81.037,61(1)	0,00(1)	0,00(1)
Abril	107.198,69(1)	107.198,69(1)	11.674,25(1)	95.524,44(1)	0,00(1)	0,00(1)
Mai	109.160,31(1)	109.160,31(1)	8.449,30(1)	100.711,01(1)	0,00(1)	0,00(1)
Junho	108.755,73(1)	108.755,73(1)	6.162,55(1)	102.593,18(1)	0,00(1)	0,00(1)
Julho	106.278,20(1)	106.278,20(1)	24.317,27(1)	81.960,93(1)	0,00(1)	0,00(1)
Agosto	106.085,17(1)	106.085,17(1)	10.600,50(1)	95.484,67(1)	0,00(1)	0,00(1)
Setembro	106.573,21(1)	106.573,21(1)	6.526,14(1)	5.094,58(1)	0,00(1)	94.952,49(1)
Outubro	103.749,96(1)	103.749,96(1)	6.648,65(1)	0,00(1)	0,00(1)	97.101,31(1)
Novembro	103.918,33(1)	103.918,33(1)	5.574,37(1)	0,00(1)	0,00(1)	98.343,96(1)
Dezembro	103.075,18(1)	103.075,18(1)	7.049,88(1)	0,00(1)	0,00(1)	96.025,30(1)
13º Salário	105.399,33(1)	105.399,33(1)	0,00(1)	105.399,33(1)	0,00(1)	0,00(1)
TOTAL	1.335.683,10	1.335.683,10(1)	121.180,32(1)	828.079,72(1)	0,00(1)	386.423,06(1)

Fonte: (1) Demonstrativo dos recolhimentos contribuições patronal RPPS (documento 52)

Tabela 8.3c Contribuição Patronal Especial ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁴¹ (B)	Recolhida (Encargos) ⁴²	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	41.313,72(1)	41.313,72(1)	41.313,72(1)	0,00(1)	0,00(1)
Fevereiro	41.274,10(1)	41.274,10(1)	41.274,10(1)	0,00(1)	0,00(1)
Março	42.553,19(1)	42.553,19(1)	42.553,19(1)	0,00(1)	0,00(1)
Abril	48.695,06(1)	48.695,06(1)	48.695,06(1)	0,00(1)	0,00(1)
Mai	49.586,12(1)	49.586,12(1)	49.586,12(1)	0,00(1)	0,00(1)
Junho	49.402,34(1)	49.402,34(1)	49.402,34(1)	0,00(1)	0,00(1)
Julho	48.276,92(1)	48.276,92(1)	48.276,92(1)	0,00(1)	0,00(1)
Agosto	48.189,24(1)	48.189,24(1)	48.189,24(1)	0,00(1)	0,00(1)

³⁸ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

³⁹ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁴⁰ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.

⁴¹ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁴² Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-138f-44a7-b82a-e99b511286b5

Tabela 8.3c Contribuição Patronal Especial ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) (B)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B)
Setembro	48.410,93(1)	48.410,93(1)	3.043,51(1)	0,00(1)	45.367,42(1)
Outubro	47.128,47(1)	47.128,47(1)	0,00(1)	0,00(1)	47.128,47(1)
Novembro	47.204,95(1)	47.204,95(1)	0,00(1)	0,00(1)	47.204,95(1)
Dezembro	46.821,95(1)	46.821,95(1)	0,00(1)	0,00(1)	46.821,95(1)
13º Salário	47.877,70(1)	47.877,70(1)	47.877,70(1)	0,00(1)	0,00(1)
TOTAL	606.734,69	606.734,69(1)	420.211,90(1)	0,00(1)	186.522,79(1)

Fonte: (1) Demonstrativo dos recolhimentos contribuições custo especial RPPS (documento 51)

A auditoria da gestão da Prefeitura de Afrânio do exercício 2016 (processo TC N°: 17100235-0) corrobora o entendimento de que as contribuições patronal e de custo especial não foram repassadas, integralmente, à unidade gestora do RPPS.

O não recolhimento integral das contribuições previdenciárias compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somado às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.

A irregularidade em tela também guarda correlação (Causa, efeito ou agravante) com a seguinte deficiência e/ou irregularidade: aumento do passivo do Município ante o Regime Próprio de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4.2).

Por fim, o não recolhimento das contribuições pode ocasionar:

- em relação às contribuições patronais: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência improbidade administrativa (Lei Federal n° 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III) e julgamento do prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);
- não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal n° 3.788/2001, artigo 1º).



8.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e no DRAA 2016, observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos, e foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

Tabela 8.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota Atuarial (%)	Alíquota Adotada (%)		
Ativos (S)	S ≥ 11	11,00	11,00(2)		
Aposentados (S)	S ≥ 11	11,00	11,00(2)		
Pensionistas (S)	S ≥ 11	11,00	11,00(2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite Legal (%)	CN Atuarial (%)	CN Adotada (%)	CS Atuarial (%)	CS Adotada (%)
Ente (E)	S ≤ E ≤ 2S	15,41	15,41(2)	7,00	7,00(2)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016 (documento 33)
(2) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (documento 34)

Obs: CN = Custo Normal
CS = Custo Suplementar

9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-138f-44a7-b82a-e99b511286b5

prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2016 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE}).

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2016 a Prefeitura Municipal de Afrânio alcançou uma pontuação de 402,50 (apêndice X), apresentando um nível de transparência **Insuficiente**. Em relação ao exercício anterior, observou-se uma piora no indicador, visto que em 2015 a pontuação alcançada foi de 484,00.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 54 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

10 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de Afrânio, referente ao exercício financeiro de 2016, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

- *Irregularidades e Deficiências*: situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades*: possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;



- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais:* síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;
- *Sugestões de Determinação e Recomendação:* propostas da auditoria para serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades detectadas.

10.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

[ID.01] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.02] Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.4.1).

Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

[ID.04] Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

[ID.05] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

Gestão do Regime Próprio de Previdência (Capítulo 8)

[ID.06] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal normal, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 386.423,06 (Item 8.3).

[ID.08] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal suplementar, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 186.522,79 (Item 8.3).



Transparência Pública (Capítulo 9)

[ID.09] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITM_{PE} (Item 9.1).

10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos (Lei nº 8.429, artigo 10, inciso X c/c artigo 12, inciso II).	[ID.02]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre ato de improbidade administrativa, por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.06]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.06] [ID.08]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.06] [ID.08]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, sujeito a ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.08]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.09]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.09]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.09]

10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 11.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ⁴³	Situação ⁴⁴
DUODÉCIMOS • Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.530.070,81	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.494.648,36	Cumprimento
PESSOAL • Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 54,02% 2º Q. 51,54% 3º Q. 51,88%	Descumprimento Cumprimento Cumprimento
DÍVIDA • Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	2,38%	Cumprimento
EDUCAÇÃO • Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. • Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. • Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino. • 60% dos recursos do FUNDEB. • Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Constituição Federal, art. 212. • Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. • Lei Federal nº 12.494/2007, art 21, § 2º.	36,30% 63,88% 1,55%	Cumprimento Cumprimento Cumprimento

⁴³ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁴⁴ Cumprimento / Descumprimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-138f-44a7-b82a-e99b511286b5

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$)	Situação	
SAÚDE • Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	25,36%	Cumprimento	
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• S \geq 11%	• Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• S \geq 11%	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• S \geq 11%	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal • Não Segregado	• S \leq E \leq 2S	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2.º	15,41%	Cumprimento

10.4 Sugestões de Determinações/Recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresenta-se ao relator as seguintes sugestões de determinações/recomendações para serem emitidas à administração municipal:

- Aumentar a efetividade na cobrança das dívidas ativas do município (item 3.3.1);
- Retificação e republicação do demonstrativo do RGF do 3º quadrimestre/2015 pela prefeitura, considerando as divergências nos valores apurados pela auditoria com os dispostos na RGF (itens 5.1 e 5.2)

É o Relatório.

Petrolina, 12 de junho de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	48.902.891,69(1)
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.762.187,94(1)
1.1.10.00.00	Impostos	1.694.932,05(1)
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	625.890,48(1)
1.1.12.02.00	IPTU	23.871,61(1)
1.1.12.04.00	IR	574.366,06(1)
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	574.366,06(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	0,00(1)
1.1.12.08.00	ITBI	27.652,81(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.069.041,57(1)
1.1.13.05.00	ISSQN	1.069.041,57(1)
1.1.20.00.00	Taxas	67.255,89(1)
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	67.255,89(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	0,00(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.164.504,05(1)
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	897.753,72(1)
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	897.753,72(1)
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	897.753,72(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Deficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	266.750,33(1)
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	266.750,33(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.239.979,22(1)
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	3.570,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.416.847,05(1)
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	0,00(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	0,00(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.416.847,05(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	819.562,17(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00(1)
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.467.156,19(1)
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	41.821.398,77(1)
1.7.21.00.00	Transferências da União	23.980.320,03(1)
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	17.852.304,32(1)
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	17.842.646,78(1)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(1)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	9.657,54(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	139.812,94(1)
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-138f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	139.812,94(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	3.937.052,30(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	579.491,37(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.462.555,90(1)
1.7.21.35.01	Salário-Educação	609.603,67(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	852.952,23(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	9.103,20(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	0,00(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	5.229.183,25(1)
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	4.615.130,95(1)
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	4.199.784,42(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	317.248,34(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	6.284,02(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	32.599,58(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	59.214,59(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00(1)
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	614.052,30(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	12.611.895,49(1)
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	10.927.317,11(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.684.578,38(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	1.645.757,42(1)
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.645.757,42(1)
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	1.645.757,42(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	0,00(1)
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00(1)
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00(1)
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	269.064,29(1)
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	0,00(1)
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00(1)
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00(1)
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00(1)
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	201.818,65(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	0,00(1)
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00(1)
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	67.245,64(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	5.265.811,84(1)
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00(1)
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00(1)
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.265.811,84(1)
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	1.337.259,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.21.00.00	Transferências da União	1.337.259,00(1)
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.337.259,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	3.928.552,84(1)
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	3.928.552,84(1)
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	3.928.552,84(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00(1)
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00(1)
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00(1)
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.168.242,36(1)
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.326.852,83(1)
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.323.252,52(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	1.931,39(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	1.668,92(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	841.389,53(1)
9.1.7.22.01.01	ICMS	841.365,41(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	24,12(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	0,00(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.565.653,92(1)
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	971.351,05(1)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	430.426,40(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	115.257,57(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Deficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	48.618,90(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)	51.566.115,09(1)

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 16)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	48.902.891,69
1.1. Receitas Tributárias	1.762.187,94(1)
1.2. Receitas de Contribuições	1.164.504,05(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	2.239.979,22(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	43.467.156,19(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	269.064,29(1)
2. (-) DEDUÇÕES	5.065.996,08
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	897.753,72(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.168.242,36(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	43.836.895,61

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-138f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	23.656.082,30
1.1. Ativo	22.742.580,71
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	4.648.263,92(1)
1.1.2. Salário-Família	46.333,23(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.582.082,68(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	2.957.070,79(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	75.488,61(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Outros	2.433.341,48
Despesas de pessoal em Consórcio apuradas pela Auditoria de Gestão 2016	2.433.341,48(1)
1.2. Inativo e Pensionista	913.501,59
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	805.055,59(1)
1.2.2. Pensões	108.446,00(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	913.501,59
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	913.501,59
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	913.501,59(2)
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00
2.5. Outras deduções	0,00
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)	22.742.580,71
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43.836.895,61(3)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	51,88

Fontes de Informação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 19)
- (2) Demonstrativo despesas segundo natureza RPPS
- (3) Apêndice II deste relatório (RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC) - (I)	1.702.760,70
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	1.702.760,70
Parcelamento de contribuições para o RPPS	916.693,90(2)
Parcelamento de contribuições para o RGPS	786.066,80(2)
Outras dívidas contratuais	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
Demais Dívidas	0,00(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (DCT) - III = (I + II)	1.702.760,70
DEDUÇÕES (IV)	661.286,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.732.748,11(3)
Demais Haveres Financeiros	0,00(1)
(-) Restos a Pagar Processados	2.071.461,22(4)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (V) = (III – IV)	1.041.473,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (VI)	43.836.895,61(5)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	3,88
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	2,38
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	52.604.274,73
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	47.343.847,26

Fontes de Informação:

- (1)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 12).
- (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 09)
- (3)Balanços Financeiros - Consolidado e RPPS (documentos 05 e 31).
- (4)Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 10).
- (5)Apêndice II deste relatório (RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + 1.2)	1.694.932,05
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	1.694.932,05
1.1.1 Principal dos Impostos	1.694.932,05
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	23.871,61(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	27.652,81(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.069.041,57(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	574.366,06(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	0,00
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	0,00
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	22.384.724,30
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	17.842.646,78(1)
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(1)
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	4.199.784,42(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	9.103,20(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	6.284,02(1)
2.7 Cota-Parte ITR	9.657,54(1)
2.8 Cota-Parte IPVA	317.248,34(1)
2.9 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	24.079.656,35
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (= 1 + 2 – 2.2 – 2.3 – 2.9)	24.079.656,35
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	6.019.914,09
6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	3.611.948,45

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	4.168.242,36
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.323.252,52(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	841.365,41(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.668,92(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	0,00(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.931,39(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	24,12(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	12.611.895,49
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	10.927.317,11(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	1.684.578,38(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00(1)
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)	6.759.074,75

Fontes de Informação:

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-138f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	19.262.039,81
1.1 Educação Infantil	376.767,02
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	376.767,02(1)
1.1.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.2 Ensino Fundamental	18.568.106,35
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	12.387.470,24(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.180.636,11(1)
1.2.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(3)
1.4 Outras	317.166,44
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	0,00(1)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	317.166,44
Alimentação e nutrição - ensino fundamental	317.166,44(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	10.520.261,33
2.1 Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	6.759.074,75(3)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	1.684.578,38(4)
2.4. Salário Educação	609.603,67(4)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(2)
2.6. Restos a Pagar não processados	0,00(5)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00(4)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	1.467.004,53
2.8.1 Ensino Fundamental	0,00(1)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(1)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	0,00(1)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	1.467.004,53
Transferências diretas do FNDE	1.467.004,53(6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	8.741.778,48
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	24.079.656,35(7)
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [= (3/4) X 100]	36,30

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 21)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (4) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (5) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (6) Comparativo da receita orçada com a arrecadada (documento 16)
- (7) Apêndice V deste relatório (RMA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.056.977,51
1.1 Educação Infantil	360.049,12(1)
1.2 Ensino Fundamental	7.696.928,39(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não processados	0,00(2)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	8.056.977,51
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.611.895,49(3)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100	63,88%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 14)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b5111286b5

APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	195.772,09(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	0,00(3)
4. Receitas do FUNDEB	12.611.895,49(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	195.772,09
6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]	1,55%

Fontes de Informação:

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil do exercício e do exercício anterior (Documento 40)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	382,50
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	322,50
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	10,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	50,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	217,50
1.1.4 Outras Informações	85,00	45,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	60,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	60,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	20,00
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	20,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	0,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	0,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	0,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	10,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	0,00
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	0,00
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	0,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	0,00
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	0,00
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	0,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	0,00
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	0,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
Total	1.000,00	402,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE XI
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (*caput* do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de Afrânio

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.237.334,06
1.1 IPTU	595.892,76(1)
1.2 ISS	692.797,92(1)
1.3 ITBI	19.305,58(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	548.036,67(1)
1.5 Taxas	83.985,91(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	297.315,22(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	19.620.820,36
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	8.956,56(1)
2.3 Cota IPVA	227.053,75(1)
2.4 Cota ICMS	3.974.164,27(1)
2.5 Cota IPI	21.895,90(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.367.709,18(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	9.074,62(1)
2.10 CIDE	11.966,08(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	0,00(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2015 (1+2+3)	21.858.154,42
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.530.070,81
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2016)	1.582.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.494.648,36(4)
D. Gastos com inativos	0,00(4)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.494.648,36
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.530.070,81
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	35.422,45

Fontes de Informação:

(1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

- (2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2016).
- (3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 17)
- (4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 41)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-138f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE XII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM SAÚDE	11.381.565,21
1.1 Atenção Básica	1.843.955,74(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.208.299,01(1)
1.3 Suporte Profilático	0,00(1)
1.4 Vigilância Sanitária	15.508,44(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	0,00(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	4.313.802,02(1)
2 (-) DEDUÇÕES	5.274.311,30
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	5.274.311,30
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	5.274.311,30(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(2)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(3)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(4)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	6.107.253,91
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	8.768.417,68
4.1. RMA Saúde (2013)	2.669.966,37(5)
4.2. RMA Saúde (2014)	2.878.718,23(6)
4.3. RMA Saúde (2015)	3.219.733,08(6)
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	18.168.018,63
5.1. Montante aplicado em ASPS (2013)	6.215.846,54(5)
5.2. Montante aplicado em ASPS (2014)	6.401.468,46(7)
5.3. Montante aplicado em ASPS (2015)	5.550.703,63(6)
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1. Em 2013 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2. Em 2014 (04.02.+6.1.-05.02.)	0,00
6.3. Em 2015 (04.03.+6.2.-05.03.)	0,00
7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)	6.107.253,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b5111286b5

APÊNDICE XII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Afrânio - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2016)	24.079.656,35(8)
9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	25,36

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 20)
- (2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 16)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (4) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em 2016 (documento 27)
- (5) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2013 (documento 50)
- (6) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
- (7) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015 (documento 49)
- (8) Apêndice V deste relatório (RMA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE XIII
CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária (A)	4.514.920,58
Receita Orçamentária do RPPS	4.514.920,58(1)
Aportes para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
Despesa Previdenciária (B)	1.180.892,71
Despesa Orçamentária do RPPS	1.180.892,71(3)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	3.334.027,87

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 47)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(3)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (Documento 46)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR MANOEL RATTIS DE SOUZA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b323493f-f38f-44a7-b82a-e99b511286b5

APÊNDICE XIV
CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Valor (R\$)
Valor presente dos bens e direitos do Plano Previdenciário do RPPS (A = B+C+D)	137.941.160,93
Valor do ativo do RPPS (B)	17.446.123,10
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	17.446.123,10(1)
Valor presente das contribuições a receber (C)	53.446.032,73
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	1.211.955,21(1)
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	52.234.077,52(1)
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (D)	67.049.005,10(1)
Custo Total do Plano a valor presente (E=F)	137.941.160,93
Valor presente dos benefícios futuros (F)	137.941.160,93
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	12.119.552,08(1)
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	125.821.608,85(1)
Deficit/Superavit (A-E)	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2017 (documento 48)

Fonte: